

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.630, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958.

Institui a Medalha de Comemorativa do Centenário de Lauro Sodré e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica criada a medalha Comemorativa do Centenário de Lauro Sodré.

Parágrafo único. Essa medalha será confeccionada em ouro, prata e bronze, tendo nos seus aversos a efígie de Lauro Sodré e nos versos a maquete do monumento a ser inaugurado em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Servirá de condecoração às altas autoridades do país, assim como cidadãos ilustres ou célebres, por serviços ou atos prestados a Nação, ao Estados ou à coletividade.

Parágrafo único. A concessão dessas condecorações será regulamentada pelo governador do Estado, de acôrdo com os pareceres do comissão organizadora dos festejos e das Secretarias de Govêrno de Educação e Cultura.

Art. 3º Fica o Govêrno do Estado autorizado a abrir crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para confecção e despesas que ocorrerem com as providências necessárias ao cumprimento dêste projeto de lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.

General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governados do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças.

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº. 18.936, de 27/12/1958.